



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20240146
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2023-039-PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20230540

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
prestação de serviços de manutenção preventiva
e corretiva de veículos com fornecimento de
peças, que entre si celebram o **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa
**CARAJAS SEGUROS E SERVICOS DE
LOCACOES LTDA**

PARTES

CONTRATANTE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada na Rua Francisco Dall'Acqua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 153.353.992-87, residente na AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS - Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATADA

A empresa **CARAJAS SEGUROS E SERVICOS DE LOCACOES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 38.026.032/0001-39, com sede na Quadra Vinte e Um, S/N, Fl 17 Lote 38 A, Bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá, estado do Pará, CEP 68.505-49, telefone: (94) 99175-7832, e-mail: carajascom1@gmail.com, representada por seu Sr. **DANIEL MARINHO LIMA**, residente e domiciliado na Quadra Vinte e Um (Fl.17), S/N, Lote 38-A Fl 17 Fundos, no Bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá, estado do Pará, CEP: 68505490, escrito sobre CPF nº 011.972.752-82 e Carteira Nacional De Habilitação nº 07256754937, órgão expedidor DETRAN-PA.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2023-039-PMVX, na Forma Eletrônica, processo nº 061/2023, homologado em 23 de outubro de 2023, do tipo Menor Preço por Lote, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;



1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-039-PMVX na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20230540

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 061/2023.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
074382	PARABRISA DIANTEIRO S10 2013 - Marca.: GENÉRICA	JOGO	2,00	988,690	1.977,38
074389	PALHETA - S10/2013 - Marca.: BOSCH	JOGO	4,00	111,650	446,60
074392	BOMBA INJETORA - S10/2013 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	5.003,190	15.009,57
074394	BICO DE BOMBA INJETORA - S10/2013 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	1.718,280	13.746,24
074396	BANDEJA DIANTERIRA - S10/2013 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	4,00	489,060	1.956,24
074398	BUCHA BAND DIANT INF - S10/2013 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	6,00	68,650	411,90
074401	BUCHA BAND DIANT SUP - S10/2013 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	6,00	52,430	314,58
074402	PIVO SUPERIOR - S10/2013 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	204,530	1.227,18
074404	PIVO INFERIOR - S10/2013 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,00	205,210	1.231,26
074406	BUCHA ESTIRANTE - S10/2013 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	4,00	46,330	185,32
074407	BUCHA ESTABILIZADOR - S10/2013 - Marca.: AXIOS	JOGO	4,00	41,810	167,24
074408	BATENTE DE BANDEJA - S10/2013 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	6,00	60,340	362,04
074410	BUCHA MOLA TRAZEIRA - S10/2013 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	10,00	60,800	608,00
074411	BUCHA MOLA TRAZEIRA (DIANT) - S10/2013 - Marca.: AXI	JOGO	10,00	59,220	592,20
074413	CRUZETA - S10/2013 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	99,210	396,84
074414	KITS EMBREAGEM - S10/2013 - Marca.: SACHS	JOGO	2,00	1.850,720	3.701,44
074415	LONA DE FREIO TRAZ - S10/2013 - Marca.: FRAS-LE	JOGO	6,00	275,270	1.651,62
074416	TAMBOR DE FREIO TRAZ - S10/2013 - Marca.: FREMAX	UNIDADE	6,00	300,520	1.803,12
074418	CILINDRO DE FREIO TRAZ - S10/2013 - Marca.: CONTROL	UNIDADE	3,00	115,260	345,78
074419	CILINDRO DE FREIO DIANT - S10/2013 - Marca.: CONTROL	JOGO	3,00	142,380	427,14
074420	REPARO CILINDRO DIANT - S10/2013 - Marca.: SIGA	JOGO	4,00	55,140	220,56
074421	CILINDRO MESTRE - S10/2013 - Marca.: CONTROL	UNIDADE	3,00	586,920	1.760,76
074423	FAROL DIANT - S10/2013 - Marca.: ORIGINAL GM	UNIDADE	4,00	851,570	3.406,28
074424	LANTERNA DIANT - S10/2013 - Marca.: FITAM	UNIDADE	5,00	228,930	1.144,65
074425	LANTERNA TRAZ - S10/2013 - Marca.: FITAM	UNIDADE	5,00	292,220	1.461,10
074426	PARACHOQUE DIANT - S10/2013 - Marca.: DTS	JOGO	2,00	1.036,660	2.073,32
074427	AMORTECEDOR DIANT - S10/2013 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	393,680	1.574,72
074428	AMORTECEDOR TRAZ - S10/2013 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	241,590	966,36
074430	COXIM DO MOTOR - S10/2013 - Marca.: CHEVROLET	UNIDADE	6,00	336,740	2.020,44
074431	COXIM DA CAIXA DE CAMBIO - S10/2013 - Marca.: CHEVRO	UNIDADE	6,00	272,100	1.632,60
074433	KITS MOTOR - S10/2013 - Marca.: SACHS	UNIDADE	2,00	2.237,400	4.474,80
074435	CABECOTE MOTOR - S10/2013 - Marca.: MWM	UNIDADE	2,00	5.961,520	11.923,04
074436	BOMBA D'ÁGUA - S10/2013 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	280,240	840,72
074437	VENTUINHA - S10/2013 - Marca.: MECPAR	UNIDADE	4,00	262,160	1.048,64
074441	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO - S10/2013 - Marca.: O RIGINAL GM	UNIDADE	4,00	2.192,990	8.771,96
074442	RADIADOR ÁGUA - S10/2013 - Marca.: NOTUS	UNIDADE	2,00	1.753,080	3.506,16
074444	RADIADOR INTERCOOLER - S10/2013 - Marca.: NOTUS	UNIDADE	4,00	1.058,810	4.235,24
074446	RADIADOR AR CONDICIONADO - S10/2013 - Marca.: NOTUS	UNIDADE	4,00	1.462,450	5.849,80
074447	GIRABRIQUIM - S10/2013 - Marca.: MWM	UNIDADE	2,00	4.063,930	8.127,86
074451	PEITO DE AÇO - S10/2013 - Marca.: AV&T	UNIDADE	2,00	486,350	972,70
074452	BARRA DE DIREÇÃO - S10/2013 - Marca.: ORIGINAL GM	UNIDADE	2,00	191,650	383,30
074453	TERMINAL DE DIREÇÃO - S10/2013 - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	4,00	97,120	388,48
074455	BRAÇO PITMAN - S10/2013 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	202,040	606,12
074456	BRAÇO AUXILIAR - S10/2013 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	194,810	584,43
074460	BOMBA DE DIREÇÃO - S10/2013 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	953,490	2.860,47
074461	TANQUE DE COMBUSTIVEL - S10/2013 - Marca.: BEPO	UNIDADE	2,00	1.398,040	2.796,08
074462	BOMBA DE COMBUSTIVEL - S10/2013 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	479,350	1.438,05
074463	CORREIA - S10/2013 - Marca.: DAYCO	UNIDADE	3,00	128,370	385,11
074466	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM - S10/2013 - Marca.: CO NTROL	UNIDADE	3,00	239,330	717,99
074469	ATUADOR DE EMBREAGEM - S10/2013 - Marca.: SACHS	UNIDADE	4,00	562,060	2.248,24
074473	DISCO DE FREIO DIANT - S10/2013 - Marca.: FREMAX	UNIDADE	4,00	258,830	1.035,32
074476	ROLAMENTO DA RODA DIANT EXTERNO - S10/2013 - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	85,880	343,52
074478	ROLAMENTO DA RODA DIANT INTERNO - S10/2013 - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	91,700	366,80
074479	COIFA LD RODA - S10/2013 - Marca.: ORIGINAL GM	UNIDADE	10,00	45,430	454,30
074483	COIFA LD CAMBIO - S10/2013 - Marca.: ORIGINAL GM	UNIDADE	10,00	47,910	479,10
074485	ROLAMENTO DO CARDAN - S10/2013 - Marca.: SUP.REI	UNIDADE	4,00	196,620	786,48
074488	BIELETA LD - S10/2013 - Marca.: COFAP	UNIDADE	4,00	81,700	326,80
074490	BIELETA LE - S10/2013 - Marca.: COFAP	UNIDADE	4,00	81,700	326,80
074492	TERMINAL AXIAL - S10/2013 - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	4,00	101,250	405,00
074494	CAIXA DE DIREÇÃO - S10/2013 - Marca.: HVR	UNIDADE	2,00	2.824,320	5.648,64
074497	SEMI EIXO DIANT - S10/2013 - Marca.: TRW	UNIDADE	4,00	993,270	3.973,08



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



074498	TENSOR CORREI DENTADA MOTOR - S10/2013 - Marca.: NYT	UNIDADE	10,00	241,710	2.417,10
074503	POLIA DO ALTERNADOR - S10/2013 - Marca.: ZEN	UNIDADE	4,00	184,870	739,48
074506	CORREIA DO ALTERNADOR - S10/2013 - Marca.: DAYCO	UNIDADE	3,00	131,080	393,24
074507	CORREIA DENTADA MOTOR - S10/2013 - Marca.: DAYCO	UNIDADE	3,00	300,580	901,74
074509	BANDEIJA DIANT INFERIOR - S10/2013 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	4,00	570,650	2.282,60
074513	RELE AUX DNI UNIVERSAL 4 TERMINAIS 30A 12V - S10/2013 - Marca.: DNI	UNIDADE	4,00	31,870	127,48
074515	INT TIC-TAC PRETO - S10/2013 - Marca.: VPS	UNIDADE	2,00	35,480	70,96
074519	TERMINAL FEMEA COM TRAVA MOSQUITINHO 0,40MM - S10/2013 - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	4,00	91,530	366,12
074520	FIO DUPLO ALTO FALANTE - S10/2013 - Marca.: TKM SOM	UNIDADE	4,00	110,290	441,16
074523	FIO REMOTO - S10/2013 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	102,830	411,32
074526	SILICONE TEC BONDE 50G - S10/2013 - Marca.: WUERTHI	UNIDADE	4,00	40,900	163,60
102460	MANGUEIRA RADIADOR INTERCOOLER - S10/2013 - Marca.: GENÉRICA	UNIDADE	6,00	269,170	1.615,02
102461	PASTILHA DE FREIO DIANT-S10/2013 - Marca.: FRAS-LE	UNIDADE	6,00	140,350	842,10
				VALOR GLOBAL R\$	149.899,43

O valor desse contrato é de \$ 149.899,43 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência após a assinatura do mesmo, iniciando em 04 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:



5.1.1 - O prazo de entrega e/ou execução dos itens deverá ser IMEDIATA após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.1.1 – A necessidade de entrega e/ou execução IMEDIATA é em detrimento desta Prefeitura, suas Secretarias não possuem almoxarifado e nem recursos suficientes para efetuar pedidos de grande quantidade dos produtos constantes nesta licitação;

5.1.1.2 – Os pedidos são emitidos diariamente de acordo com as necessidades do requisitante;

5.1.1.3 – O não cumprimento da entrega dos produtos dentro do prazo estipulado no subitem 17.1.1, haverá sanções de acordo com o item 19 e subitem 9.2.3.3 ambos do Edital;

5.1.2 – Os materiais deverão ser entregues na sede da cidade de Vitória do Xingu/PA.

5.1.3 - Os materiais mesmos que entregue e aceite, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.1.4 - O horário de entrega dos materiais deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 – O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - Só será aceite o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.



6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca, e

6.1.8.2 - número da licitação e contrato e

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Contratante, mediante nomeação do servidor o Sr. WELLIGTON DE CASTRO GOMES, matrícula nº 0415967, como FISCAL TITULAR e RODRIGO DA SILVA MARIA, matrícula nº 0415931, Portaria nº. 0079/2024 –SEMAD, designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

9.1.1 – A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;



III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2024 Atividade 1309.103010203.2.049 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 149.899,43

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À **CONTRATADA**: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela



licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória do Xingu/PA, 04 de Abril de 2024

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**CARAJAS SEGUROS E SERVICOS
DE LOCACOES LTDA**
CNPJ/MF n.º 38.026.032/0001-39
DANIEL MARINHO LIMA
CPF nº 011.972.752-82
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____